DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5920/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4934/2017
PROTOCOLO	:	1784667
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	:	DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO N.º 99/2016
RELATORA	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 172.848,45

CARTA CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato n.º 99/2016, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Dental Med Sul Artigos Odontológicos LTDA***, objetivando a aquisição de material de procedimento odontológico, com valor contratual no montante de R$ 172.848,45 (cento e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 008/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG. G.MCM – 312/2018** (processo TC/MS 18568/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização e execução da Carta Contrato (2ª e 3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4703/2018 (pp. 154/158), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 12173/2018 (p. 159), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização da Carta Contrato, execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 172.848,45
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 172.908,85
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -60,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 172.848,45
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 172.848,45
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 172.848,45

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 99/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato n.º 99/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF